



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.**  
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)

## REQUERIMENTO



Ao Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.



Foz do Iguaçu, 04 de julho 2023.

Jose Carlos Neves da Silva  
Presidente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº SFTD4ow54sZahdj3ADs1479q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Protocolado sob nº **0223520** e registrado sob nº  
**0221750** no livro - **B-1704** sob as Folhas -  
**066/070**. Foz do Iguaçu- PR, 06/07/2023.  
Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$10,56, ISSQN:  
R\$3,88, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$5,25, Distribuidor: R\$9,94,  
Digitalização: R\$3,70. Total: R\$110,82 Apresentante: SINECOFI -  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO  
IGUAÇU E REGIÃO.

Certifico que o selo do FUNARPEN  
esta impresso na etiqueta de  
Registro

Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE





## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, Portador do RG 4.022.607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

DENTAL FOZ DO IGUAÇU PRODUTOS ODOTOLOGICOS EIRELI, CNPJ 09.047.323/0001-05, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. LUIZ WOLFART, Portador do RG 4.414.428-8 e Inscrito no CPF 345.363.29-72;

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01 de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2023, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de PACOTEIRO – R\$1.547,66 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Seis centavos);
- B) Aos empregados de COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e “OFFICE-BOYS”- R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais) ;
- C) Aos DEMAIS EMPREGADOS - R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais);
- D) Aos empregados VENDEDORES – R\$1.916,00 (Um Mil Novecentos e Dezesesseis Reais);
- E) Aos empregados COMISSIONISTAS com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$1.916,00 (Um Mil Novecentos e Dezesesseis Reais), a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador APRENDIZ, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$1.547,66 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Seis centavos);

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES SALARIAIS



Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2012 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Caso a empresa tenha efetuado os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos neste Termo Aditivo, deverá efetuar o repasse, com os salários de **JULHO/2023**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SETIMA - DIA DO COMERCÍARIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao Dia do Comerciante – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.



**CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convenionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

**CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana

**CLÁUSULA DECIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

O trabalho em feriados terá jornada das 7:30min às 21:00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Eventual extrapolamento da jornada deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral do presente Termo Aditivo, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2023, e



recolhida até o dia 10 de agosto de 2023, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2023, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2023. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site [www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br). **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que o acordo coletivo de trabalho terá prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas do ACT 2022/2024, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 14/12/2022, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames hora celebrados.

Foz do Iguaçu, 24 de junho de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**75.423.723/0001-00**

**JOSE CARLOS NEVES DA SILVA**

**Presidente**

**DENTAL FOZ DO IGUAÇU PRODUTOS ODOTOLÓGICOS EIRELI**

**CNPJ 09.047.323/0001-05**

**LUIZ WOLFART**

**Sócio Proprietário**